



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000
BIÊNIO 2025/2026

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a disciplina do uso, controle, guarda e manutenção dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina, no âmbito da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO, o uso, o controle, a guarda e a manutenção dos veículos oficiais integrantes de sua frota.

Art. 2º Os veículos oficiais desta Casa destinam-se, exclusivamente, à execução de atividades relacionadas ao exercício da função legislativa e ao regular funcionamento administrativo da Câmara Municipal.

Parágrafo único. É vedado o uso do veículo oficial para fins particulares, eleitorais, político-partidários ou de qualquer natureza estranha ao interesse público institucional.

CAPÍTULO II — DA SOLICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 3º O uso de veículo oficial por Vereador ou servidor desta Casa dependerá de prévia solicitação, formalizada por meio de memorando dirigido à Presidência, contendo:

- I** – identificação do solicitante;
- II** – destino, data e horário previstos de saída e de retorno;
- III** – finalidade da utilização, vinculada a atividade institucional.

§1º A solicitação deverá ser protocolada com antecedência mínima de 24 horas, salvo em casos de urgência devidamente justificada.

§2º A autorização será concedida pela Presidência, ou por servidor por ela formalmente designado, sendo vedada a autoconcessão de autorização pelo próprio solicitante, ainda que ocupante de cargo na Mesa Diretora.

Art. 4º Autorizado o uso, o solicitante firmará, previamente à retirada das chaves, Termo de Responsabilidade do Veículo Oficial, na forma do Anexo Único desta Resolução, no qual assumirá, pessoal e exclusivamente:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000
BIÊNIO 2025/2026

I – a responsabilidade pela guarda, conservação e regular utilização do veículo durante todo o período de uso;

II – o compromisso expresso de não ceder, emprestar, repassar ou permitir a condução ou utilização do veículo por terceiros estranhos à finalidade autorizada, ainda que se trate de cônjuge, companheiro(a), parente ou pessoa de sua relação pessoal;

III – responsabilidade civil e, quando cabível, criminal, por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público em razão de uso indevido, culposo ou doloso do veículo.

Parágrafo único. É vedada, em qualquer hipótese, a condução do veículo por pessoa não autorizada no respectivo Termo de Responsabilidade, por menor de idade, ou por pessoa sem Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo.

CAPÍTULO III — DO CONTROLE E DO REGISTRO DE USO

Art. 5º Todo uso de veículo oficial será registrado em ficha de controle/diário de bordo, de preenchimento obrigatório, contendo, no mínimo:

I – nome do condutor autorizado;

II – data e hora de entrega e de devolução do veículo;

III – quilometragem inicial e final;

IV – destino e finalidade da utilização;

V – abastecimentos realizados durante o período de uso, quando houver.

§1º O preenchimento do diário de bordo e a assinatura do Termo de Responsabilidade são condições para a liberação das chaves do veículo, sendo vedada a sua saída sem o correspondente registro.

§2º Os campos relativos à devolução do veículo (data, hora e quilometragem final) deverão ser preenchidos e conferidos no ato da restituição das chaves, não se admitindo registro posterior ou retroativo.

§3º Os registros de que trata este artigo serão mantidos sob a guarda do Controle Interno, em arquivo centralizado, físico e/ou digital, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e estarão sujeitos a auditoria periódica.

Art. 6º Compete ao Controle Interno desta Casa:

I – manter arquivo centralizado de todos os memorandos de solicitação, termos de responsabilidade e diários de bordo relativos ao uso dos veículos oficiais;

II – comunicar imediatamente à Presidência, e, se for o caso, aos órgãos de controle externo competentes, qualquer indício de uso irregular, desviado ou não autorizado de veículo oficial de que tenha conhecimento.



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

*Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000
BIÊNIO 2025/2026*

CAPÍTULO IV — DAS VEDAÇÕES

Art. 7º É expressamente vedado:

- I – o uso do veículo oficial para fins particulares, de lazer, ou para atendimento de interesse privado do solicitante ou de terceiros;
- II – o uso do veículo em campanhas, atos ou eventos de natureza político-partidária ou eleitoral;
- III – o transporte de pessoas estranhas à atividade institucional que motivou a solicitação, ressalvadas exceções devidamente justificadas e previamente autorizadas;
- IV – a cessão do veículo, ainda que informal ou eventual, a cônjuge, companheiro(a), parente ou pessoa de relação pessoal do solicitante, para uso não vinculado à atividade institucional autorizada;
- V – a circulação do veículo fora do território do Município sem prévia e expressa autorização da Presidência, salvo em situações de urgência devidamente comprovada e posteriormente justificada.

CAPÍTULO V — DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Resolução sujeita o infrator, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I – à obrigação de ressarcir o erário por danos, extravios ou despesas indevidas decorrentes do uso irregular do veículo;
- II – às sanções disciplinares cabíveis, na forma da legislação e do Regimento Interno aplicáveis;
- III – à comunicação dos fatos aos órgãos de controle externo e ao Ministério Público, quando os indícios apontarem para a prática de ato de improbidade administrativa ou de infração penal.

Art. 9º A responsabilidade de que trata esta Resolução é pessoal do solicitante/condutor autorizado, não se estendendo à Câmara Municipal nas hipóteses de uso do veículo em desacordo com a autorização concedida ou com o Termo de Responsabilidade firmado.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvidos previamente o Controle Interno e a Procuradoria Jurídica desta Casa.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000
BIÊNIO 2025/2026

Art. 11. Fica aprovado, na forma do Anexo Único, o modelo de Termo de Responsabilidade do Veículo Oficial e de Ficha de Controle de Uso, de preenchimento obrigatório nos termos desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantinópolis/TO 04 de setembro de 2026


Alziro Gomes de Sousa Neto

Presidente


Elson Ribeiro dos Santos

1º Secretário


Osias Alves da Silva

2º Secretário